



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br  
Gabinete da Prefeita

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.083, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CACS-FUNDEB, do Município de São Luiz do Paraitinga-SP, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.**

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Luiz do Paraitinga - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

**I-** elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

**II-** supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**III-** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA (quando este existir);

**IV-** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

**V-** receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

**VI-** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**VII-** atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I-** apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Gabinete da Prefeita

formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II-** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III-** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios e parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV-** realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Parágrafo único.** O conselho do CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem a vinculação ou subordinação ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** - O CACS-FUNDEB do Município de São Luiz do Paraitinga será constituído por 11(onze) membros:

**I-** membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Gabinete da Prefeita

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais e responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

**II-** membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea *f* do inciso I do *caput* deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

**I-** o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II-** o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

**III-** estudantes que não sejam emancipados;

**IV-** responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º. desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

**I-** pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

**II-** pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

**III-** pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou diretores das unidades escolares, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, quando se tratar de representantes dos professores pela categoria dos docentes e servidores administrativos pela própria categoria, por meio de processo eletivo;

**III-** pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de estudantes e seus responsáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Gabinete da Prefeita

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** - Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de Decreto específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do artigo 8º desta lei.

**Art. 10** - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único** - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11** - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

**I**- não será remunerada;

**II**- será considerada atividade de relevante interesse social;

**III**- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV**- será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V**- veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**VI**- veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;

**Art. 12** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13** - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14** - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

**I**- na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

**II**-extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete da Prefeita

membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15** – Deverá ser divulgado no site da Administração Pública, na internet, as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, com a inclusão de:

**I-** dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II-** do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III-** das atas de reuniões;

**IV-** dos relatórios e pareceres;

**V-** outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16** - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

**I-** infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

**II-** profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17** - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18** – Os casos omissos ou não contemplados nesta Lei, deverão ser analisados à luz da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, principalmente da Lei Municipal nº. 1.233, de 07 de maio de 2007.

São Luiz do Paraitinga, em 30 de março de 2021.

**Ana Lucia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Nótu**la: O Texto da Lei suso foi publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **30 de março de 2021**.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 2083 de 30 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de São Luiz do Paraitinga.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II- acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- III - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e a Instituição Financeira, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- V- supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

*de Souza*

*de Souza*  
*ACS*  
*de Souza*  
*de Souza*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB – SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

cacsfundeb@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**BIÊNIO 2021/2022**

VII - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VIII - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IX - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

X - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

XI - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo único do art. 25 da Lei 11494/2007;

XII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da

*J. Louza*  
*R. Calvo*  
*ACPS*  
2

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB – SÃO LUIZ DO PARAITINGA

cacsfundeb@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

BIÊNIO 2021/2022

execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

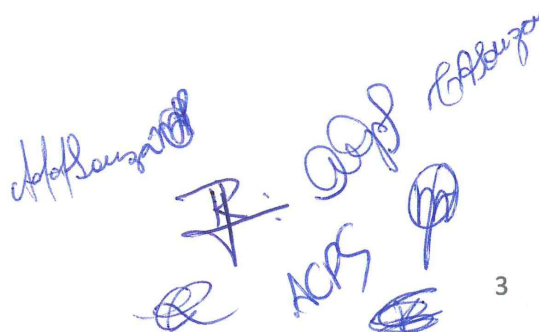
b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO





CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB – SÃO LUIZ DO PARAITINGA

cacsfundeb@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

BIÊNIO 2021/2022

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB do Município de São Luiz do Paraitinga será constituído por 11 (onze) membros:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

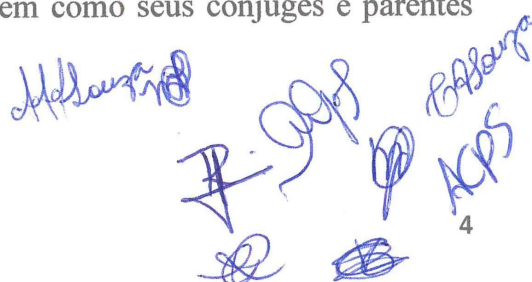
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I do *caput* deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

**Art.7º** São impedidos de integrar o Conselho:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Adilson', 'F. G. S.', 'B. S. S.', and 'ACPS'.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB – SÃO LUIZ DO PARAITINGA

cacsfundeb@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

BIÊNIO 2021/2022

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 2.083, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

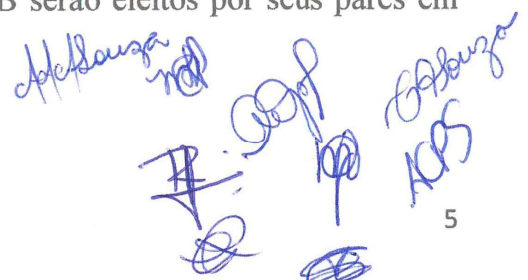
III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos § 1º do art. 6º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º da Lei Municipal nº 2.083.

**Art. 10º** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.



Handwritten signatures in blue ink, including the acronym 'CACS'.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11º** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12º** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS – FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** – Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos de lei.

**Art.13º** A partir de 1º de janeiro do terceiro no de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

*deplausa* *F. O. P.* *ACBS*  
6

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

#### Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

**Art. 15º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

#### Das Decisões e Votações

**Art. 16º** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 17º** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

*Albuquerque* *F. G. P.* *Albuquerque*  
*ACPS*

Art. 18º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 19º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22º Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23º O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado à luz da Lei nº 14.113/2020.

Art.24º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 28 de abril de 2020.

*Cristina Aparecida de Souza*  
*Marina de Campos Ferreira* junto *Angélica Aparecida Alves de Souza.*  
*Renata Salinas* *Mayara Cristina Ferreira* / *Antonio Carlos Prado Salina*  
*Kauna Pereira Coelho*  
*Andréia Apª de Toledo*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, conforme Lei Municipal nº 2.083, de 30 de março de 2021, os membros nomeados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fundamentado na Lei nº 14.113, reuniram-se, às 15 horas, via reunião on-line pelo aplicativo Google Meet. A reunião foi presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Paulo César de Oliveira Coelho, RG 17.313.679-5 que apresentou a nova composição do CACS FUNDEB de acordo com o Decreto nº 29, de 31 de março do corrente ano que nomeia os membros. Em seguida explanou sobre a importância do Conselho, qual o papel dos membros dentro de cada segmento. A reunião teve como objeto principal a eleição de Presidente e Vice-Presidente, foram informados sobre nova lei, bem como mandato e nova composição. Foram informados sobre prazo de 30 dias para ser reescrito o Regimento do Novo CACS FUNDEB. Deu-se inicio a eleição. Foram eleitas por unanimidade com 9 votos Marina de Campos Ferreira Pinto – Presidente, para Vice-presidente com 9 votos Karina Pereira Coelho. Todos os membros titulares presente concordaram com a indicação e ratificaram o ato. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e eu Gislaíne Cristina Veloso Salinas lavrei esta ata que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros. São Luiz do Paraitinga, trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

<b>REPRESENTANTE</b>	<b>RG</b>	<b>ASSINTATURA</b>
Andréia Aparecida de Toledo	32.425.237-7	
Catarina Barbosa da Silva Rizzo	63.720.862-6	
Karina Pereira Coelho	34.502.527-1	
Marina de Campos Ferreira Pinto	46.860.418-2	
Claudemir Roberto de Castro	27.361.358-3	
Angélica Aparecida Alves de Souza	29.700.891-2	
Renata Salinas	46.175.796-5	
Antonio Carlos Prado Salinas	34.502.391-2	
Cristina Aparecida de Souza	30.634.652-7	



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete da Prefeita

Decreto Municipal nº. 29, de 31 de março de 2021.

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) para o biênio 2021-2022 no município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.”**

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, *verbi gratia*, a prevista no art. 69, XXII;

Considerando edição da novel lei municipal que disciplinou a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) \_\_ Lei Municipal nº. 2.083, de 30 de março de 2021;

Considerando, ainda, que o diploma municipal recém editado deu cumprimento à Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trouxe novo regramento acerca do Conselhos municipais para controle da aplicação dos recursos do Fundeb;

Considerando, também, que os textos legais, assim o federal, quanto o municipal, classificam os membros em titulares e em suplentes; sobre consagrar regras inovativa para a composição do conselho;

Considerando, bem como, a inexistência de aluno emancipado ou maior de 18 anos para representar o alunato da educação básica \_\_ ensino médio \_\_ no colegiado em apreço,

Considerando, igualmente, que as noveis leis, inspiradas por princípios de manutenção das políticas públicas de ensino, de sorte a impedir a solução de continuidade pela alternância de poder, previram, num primeiro momento, um mandato de tempo mais exíguo, até que o exercício futuro do múnus presente nas funções, se faça em mandatos quadriennais, cujo início dar-se-á no terceiro ano dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo;

Considerando, por fim, que a escolha dos membros ora nomeandos, prestou homenagem aos princípios de seleção democrática consagrados nas leis assim a municipal que a federal, bem como observou os valores de representação participativa multilateral;

### **Resolve:**

\_\_ Capítulo I  
Da nomeação dos membros titulares e suplentes

**Art. 1º - Nomear**, nos termos da Lei Municipal nº 2.083, de 30 de março de 2021, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fundamentado na Lei nº 14.113/2020.

### **1. Representantes do Poder Executivo Municipal**

#### Titular

Nome: **Andreia Aparecida de Toledo**  
RG. 32.425.237-7  
CPF. 305.119.548-08

#### Suplente

Nome: **Marília Cristina da Fonseca**  
RG. 42.574.593-4  
CPF. 354.570.688-54



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete da Prefeita

---

### Titular

Nome: **Catarina Barbosa da Silva Rizzo**  
RG. 63.720.862-6  
CPF. 047.922.287-86

### Suplente

Nome: **Claudney Márcio da Silva**  
RG. 32.992.811-9  
CPF. 283.475.948-05

## **2. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública**

### Titular

Nome: **Karina Pereira Coelho**  
RG. 34.502.527-1  
CPF. 225.646.938-73

### Suplente

Nome: **Maria Aparecida Jacintho**  
RG. 30.380.029-X  
CPF. 247.930.328-42

## **3. Representantes dos diretores das escolas básicas públicas**

### Titular

Nome: **Marina de Campos Ferreira Pinto**  
RG. 46.860.418-2  
CPF. 384.153.338-89

### Suplente

Nome: **Gisele Aparecida Claro de Oliveira**  
RG. 32.425.289-4  
CPF. 295.869.278-73

## **4. Representantes dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas**

### Titular

Nome: **Claudemir Roberto de Castro**  
RG. 27.361.358-3  
CPF. 185.751.018-62

### Suplente

Nome: **Mayara Cristina Ferreira**  
RG. 45.793.198-X  
CPF. 383.647.658-41

---

## **5. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

### Titular

Nome: **Angélica Aparecida Alves de Souza**  
RG. 29.700.891-2  
CPF. 199.073.348-47

---





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete da Prefeita

---

### Suplente

Nome: **Katia Verônica Rodrigues Ballesteros**  
RG. 16.351.410-2  
CPF. 311.738.068-06

### Titular

Nome: **Renata Salinas**  
RG. 46.175.796-5  
CPF. 385.323.828-94

### Suplente

Nome: **Tatiane Aparecida Pião da Silva Laurindo**  
RG. 32.425.211-3  
CPF. 338.445.958-05

## 6. Representantes do Conselho Municipal de Educação

### Titular

Nome: **Antonio Carlos Prado Salinas**  
RG. 34.502.391-2  
CPF. 333.411.588-71

### Suplente

Nome: **Ingrid Cristina de Souza**  
RG. 25.679.666-X  
CPF. 166.190.228-63

## 7. Representantes do Conselho Tutelar

### Titular

Nome: **Cristina Aparecida de Souza**  
RG. 30.634.652-7  
CPF. 221.018.898-97

### Suplente:

Nome: **Flávia de Assis Monteiro Chaves Sales**  
RG. 42.575.048-6  
CPF. 330.969.408-94

### — Capítulo II

Da representação estudantil

**Art. 2º.** Os alunos escolhidos para representar os estudantes, em virtude da ausência de emancipados ou maiores de 18 anos, não integram o conselho como membros titulares ou suplentes, conforme dispõe o art. 7º., inc. III da Lei Municipal 2.083, de 30 de março de 2021.

---

**Parágrafo único.** É garantida, todavia, a participação deles nas reuniões, acompanhando-as, sendo-lhes assegurado o direito de serem ouvidos, como prevê o parágrafo único do art. 6º. da Lei Municipal 2.083, de 30 de março de 2021.

### — Capítulo III

Do termo inicial e do termo final do mandato

---

**Art. 3º.** O mandato do referido Conselho, que terá início no dia 1º de abril de 2021, extinguir-se-á na data de 31 de dezembro de 2022.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete da Prefeita

---

— Capítulo IV  
Das disposições finais

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 31 de março de 2021.

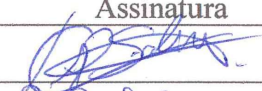
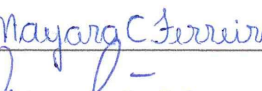

---

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeito Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
BIÊNIO 2021/2022**

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reunimos às 14 horas de modo online, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Luiz do Paraitinga/SP – CACSFUNDEB-SLP, para uma reunião extraordinária sob a coordenação da Presidente Professor Marina de Campos Ferreira Pinto, tomando ciência do ofício nº 082/2021 e que a pedido do Secretário Municipal da Educação colocou em pauta o assunto do documento. A Presidente abriu a sessão saudando os presentes e apresentou a pauta do dia, sendo está: **I – Posse dos suplentes dos cargos de um representante dos serviços técnico administrativos das escolas básicas pública do Município e dois representantes de pais e responsáveis dos alunos da educação básica pública do Município** **II – Informes Gerais:** segundo Art 6º § 2 da lei Municipal nº 2.083 de 30/2021 onde diz sobre os membros suplentes, comunicamos que a suplente Mayara Cristina Ferreira, portadora do RG 45.793.198-x (representante dos serviços técnico administrativos das escolas básicas pública do Município) assumirá a vaga de Claudemir Roberto de Castro, portador do RG 27.361.358-3 por motivo de falecimento do membro titular; a suplente Katia Verônica Rodriguez Ballesteros RG 16.531.410-2 ocupará o lugar da representante de pais e responsáveis dos alunos da educação básica pública do Município Angélica Aparecida Alves de Souza RG 29.700.891-2, a suplente Tatiane Aparecida Pião da Silva Laurindo RG 32.425.211-0 ocupará o lugar da representante de pais e responsáveis Renata Salinas RG 46.176.796-5, ambas titulares do cargo pediram exoneração por motivos particulares . **III – Ordem do dia:** A assembleia extraordinária aprovou o pedido de exoneração do cargo das representantes Angélica Aparecida Alves de Souza e Renata Salinas e conforme a lei Municipal nº 2.083 de 30/2021, ficarão as suplentes como titulares dos cargos até o final deste mandato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu Marina de Campos Ferreira Pinto lavrei esta ata que após lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São Luiz do Paraitinga, quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Representante	CPF	Assinatura
ANTONIO CARLOS PRADO SALINAS	333.411.588-71	
ANDREIA APARECIDA DE TOLEDO	305.119.548-08	
CATARINA BARBOSA DA SILVA RIZZO	047.922.287-86	
CRISTINA APARECIDA DE SOUZA	221.018.898-97	
KARINA PEREIRA COELHO	225.646.938-73	
KATIA VERÔNICA RODRIGUEZ BALLESTEROS	311.738.068-06	
MARINA DE CAMPOS FERREIRA PINTO	384.153.338-89	
MAYARA CRISTINA FERREIRA	383.647.658-41	
TATIANE APARECIDA PIÃO DA SILVA LAURINDO	338.445.958-05	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

FUNDEB - 1º TRIMESTRE - MARÇO DE 2021

RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO		RECEBIDOS			
RECEITAS DO FUNDEB		2.437.476,22			
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		585,49			
TOTAL DA RECEITA DO FUNDEB		2.438.061,71			
ENSINO FUNDEB		EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	
MAGISTÉRIO 70%		1.352.222,52	1.352.222,52	1.232.659,31	
OUTRAS DESPESAS - 30%		-	-	-	
SOMA DAS DESPESAS ENSINO BÁSICO FUNDEB		1.352.222,52	1.352.222,52	1.232.659,31	
PORCENTAGEM APLICADA - MÍNIMO 70%		55,46%	55,46%	50,56%	
PORCENTAGEM APLICADA - MÁXIMO 30%		0,00%	0,00%	0,00%	
PORCENTAGEM APLICADA - TOTAL		55,46%	55,46%	50,56%	
PARCELA DIFERIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 264		ORÇADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
DESPESAS APLICADAS - MAGISTÉRIO 60% - ENSINO FUNDAMENTAL		150.550,84	150.550,84	150.550,84	150.550,84
BANCO DO BRASIL - CONTA FUNDEB - 346396 - PARCELA DIFERIDA					150.523,93
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA 5%					26,91
TOTAL					150.550,84

RECEITAS PRÓPRIAS - 25% - 1º TRIMESTRE - MARÇO DE 2021

RECEITAS	RECEBIDO	25%
Receitas Municipais	596.313,32	149.078,33
Transferências da União	3.726.078,61	931.519,65
Transferências do Estado	3.322.381,39	830.595,35
SOMA - 25%	7.644.773,32	1.911.193,33


DESPESAS


DESPESAS REALIZADAS - ENSINO 25%	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
ENSINO FUNDAMENTAL	1.832.128,99	756.462,75	685.883,46
ENSINO INFANTIL	5.000,00	1.566,30	1.566,30
ENSINO ESPECIAL	25.000,00	4.805,00	4.805,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	1.862.128,99	762.834,05	692.254,76
REC. DA DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.409.691,86	1.409.691,86	1.409.691,86
SOMA	3.271.820,85	2.172.525,91	2.101.946,62
DEDUÇÃO - Receita de Aplicação Financeira - 100%	38,50	38,50	38,50
TOTAL DA DESPESA - APLICAÇÃO DOS 25%	3.271.782,35	2.172.487,41	2.101.908,12
VALOR APLICADO A MAIOR/MENOR	1.360.589,02	261.294,08	190.714,79
PORCENTAGENS APLICADAS	42,80%	28,42%	27,49%

PARECER

O Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB de São Luiz do Paraitinga - SP, analisando a documentação apresentada, entende que, sob o aspecto formal, foram atendidos os requisitos exigidos, opinando pela sua REGULARIDADE.

DE ACORDO

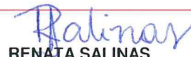
  
MARINA DE CAMPOS FERREIRA PINTO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB  
CPF. 384.153.338-89  
REPRES. DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

  
KARINA PEREIRA COELHO  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB  
CPF. 225.646.938-73  
REPRES. DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA


ANDREIA APARECIDA DE TOLEDO  
CPF. 305.119.548-08  
REPRES. DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

  
CATARINA BARBOSA DAS SILVA RIZZO  
CPF. 047.922.287-86  
REPRES. DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

  
MAYARA CRISTINA FERREIRA  
CPF. 383.647.658-41  
REPRES. DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

  
RENATA SALINAS  
CPF. 385.323.828-94  
REPRES. DOS PAIS DE ALUNOS

  
ANGÉLICA APARECIDA ALVES DE SOUZA  
CPF. 199.073.348-47  
REPRES. DOS PAIS DE ALUNOS

  
ANTÔNIO CARLOS PRADO SALINAS  
CPF. 333.411.588-71  
REPRES. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRISTINA APARECIDA DE SOUZA  
CPF. 221.018.898-97  
REPRES. CONSELHO TUTELAR